



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 20/2020 - GAB

Massapê do Piauí, 05 de maio de 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto 17/2020, de 28 de abril de 2020, do Decreto 07/2020, de 17 de março de 2020, do Decreto 11/2020, de 02 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais do Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e no Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação do Novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como sendo uma Pandemia.

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário Nacional, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência de Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), por entender se tratar de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID – 19 esteve relacionada a casos importados, em que haviam poucas pessoas infectadas regressas de países onde existe epidemia;

CONSIDERANDO que, neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID – 19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, mas ainda com possibilidade de identificar o paciente que transmitiu o vírus;

CONSIDERANDO que, neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária passou a ocorrer quando o número de casos aumentou exponencialmente e se perdeu a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que faz-se necessário potencializar as ações de prevenção e de controle;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem em vigor até 21 de maio de 2020 as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto 11/2020, de 02 de abril de 2020 e pelo Decreto 17/2020, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º As medidas determinadas pelo Decreto 07/2020, de 17 de março de 2020 ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020, com exceção das medidas especificadas no art. 8º e 9º que permanecem em vigor até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 3º Fica determinada às pessoas que ingressarem no Município de Massapê do Piauí, proveniente de outro Estado da Federação, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de maio de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, 05 de maio de 2020.


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal